



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE POLÍCIA DE IMIGRAÇÃO - UMIG/NPA/DPF/CRA/MS

Assunto: **Recurso de multa**

Destino: **DELEGACIA DE POLÍCIA FEDERAL - DPF/CRA/MS**

Processo: **08336.000389/2023-16**

Interessado: **YANETH LUZ BEYDI PENA SEJAS**

1. Trata-se de recurso administrativo em favor do Auto de Infração e Notificação 1238_00555_2023 (27846267), lavrado no dia 06 de março de 2023, por exceder o prazo de estada legal em **161** dias.
2. O peticionante apresentou recurso por meio eletrônico no dia 09 de março de 2023, logo, o recurso é **tempestivo**. Foram apresentados os documentos 27846271.
3. Em consulta ao STIWEB (Sistema de Tráfego Internacional), verifica-se, conforme a certidão de movimentos migratórios, que a autuada possui entrada no dia 28/06/2022 e saída no dia 06/03/2023 no ponto de migração terrestre de Corumbá. Na ocasião entrada, obteve prazo de estada concedido de 90 dias na classificação de turista.
4. A Lei 13.445/2017 em seu artigo 109, inciso II, diz que:
"Art. 109. Constitui infração, sujeitando o infrator às seguintes sanções: II - permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória: Sanção: multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do País ou não regularize a situação migratória no prazo fixado"
5. Em seu recurso, a requerente alega que entrou no território brasileiro com a finalidade turística e queria visitar Corumbá. Por motivos familiares, retornou para o país de origem no dia 03/07/2022. Em sua defesa, afirma que nesta data o posto de migração estava fechado e, por este motivo, não conseguiu dar saída. Somente retornou no dia 06/03/2023 para dar saída, pois, segundo a requerente, não havia possibilidade de comparecer por questões de horário de sua Universidade na Bolívia. Adiante, apresentou algumas fotos para comprovar que não esteve no território brasileiro.
6. Pois bem, na análise do fatos, julga-se que os documentos apresentados carecem de elementos suficientemente comprobatórios que não excedeu o prazo de estada legal de 90 dias. A requerente apresentou um certificado de conclusão, que não atesta se de fato ela estava na Bolívia, documento de sua faculdade do ano de 2021 (fora do período em que foi multado) e um depósito de conta fora do estipulado no seu prazo de estada do país.
7. Além do mais, no dia 03/07/2023 a fronteira estava aberta e é amplamente divulgado o seu horário de funcionamento.
8. A requerente não apresentou nenhum documento de hipossuficiência econômica e ou relatou desconhecimento de suas obrigações. Ademais, conforme art. 3º do Decreto-Lei nº 4.657/42, ninguém pode alegar desconhecimento da lei para se eximir de qualquer obrigação. Os Arts. 165 e 167 do Decreto 9199/2017 que regulamenta a Lei de Migração dispõem que:

Art.165. As funções de polícia marítima aeroportuária e de fronteira serão realizadas pela Polícia Federal nos pontos de entrada e saída do território nacional, sem prejuízo de outras fiscalizações, nos limites de suas atribuições,

realizadas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda e, quando for o caso, pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. O imigrante deverá permanecer em área de fiscalização até que o seu documento de viagem tenha sido verificado, exceto nos casos previstos em lei.

9. Portanto, das razões citadas, indefiro o recurso de multa apresentado.
10. Informo que a requerente tem o prazo de 10 para interpor recurso em segunda instância que será avaliado pela autoridade superior.

PEDRO VINÍCIUS DURÃES MOURA

Agente de Polícia Federal
UMIG/NPA/DPF/CRA/MS



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO VINICIUS DURAES MOURA, Agente de Polícia Federal**, em 15/03/2023, às 23:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **27908917** e o código CRC **ECB9369A**.